



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Regulamento n.º 749/2023

Sumário: Aprova o Regulamento de Reingresso e Mudança de Par Instituição/Curso do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa.

Regulamento de Reingresso e Mudança de Par Instituição/Curso

Preâmbulo

Nos termos da legislação vigente é aprovado o regulamento de Regressos e Mudança de Par Instituição/Curso do ISCSP-ULISBOA, por despacho do Presidente deste Instituto.

SECÇÃO I

Objeto e âmbito

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento destina-se a regular o acesso e ingresso nos cursos do 1.º ciclo (licenciaturas) do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa (ISCSP-ULISBOA), pelos regimes de Reingresso e Mudança de Par Instituição/Curso.

Artigo 2.º

Âmbito

O disposto no presente Regulamento aplica-se:

- a) Aos estudantes provenientes de estabelecimentos de ensino superior público, com exceção dos estabelecimentos de ensino militar e policial.
- b) Aos estudantes provenientes de estabelecimentos de ensino superior privado.
- c) Aos estudantes provenientes de estabelecimentos de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa.
- d) Aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado, adiante genericamente designados por cursos.

SECÇÃO II

Reingresso e mudança de par instituição/curso

Artigo 3.º

Reingresso

Reingresso é o ato pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num par instituição/curso de ensino superior, se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

Artigo 4.º

Condições para a candidatura a reingresso

1 — Podem requerer o reingresso num par instituição/curso os estudantes que cumprem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Tenham estado matriculados e inscritos nesse par instituição/curso ou em curso que o tenha antecedido.
- b) Não tenham estado inscritos nesse par instituição/curso no ano letivo anterior àquele em que pretendem reingressar.
- c) Não tenham frequentado outro curso no qual tenham ingressado por via do Regime de Mudança de Par Instituição/Curso ou Regimes Precedentes.

2 — Para se poder candidatar ao ISCSP-ULISBOA através deste regime, o aluno deve ter a sua situação financeira devidamente regularizada com a Instituição.

Artigo 5.º

Mudança de par instituição/curso

Mudança de par instituição/curso é o ato pelo qual um estudante se matricula e inscreve num par instituição/curso diferente daquele em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição.

A mudança de par instituição/curso pode ter lugar com ou sem interrupção de matrícula e inscrição numa instituição de ensino superior.

Artigo 6.º

Condições para a candidatura a mudança de par instituição/curso

1 — Podem requerer a mudança de par instituição/curso:

- a) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído.
- b) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa e não o tenham concluído.

2 — Os estudantes referidos no número anterior podem requerer a mudança para um determinado curso desde que satisfaçam uma das seguintes condições:

- a) Tenham realizado os exames nacionais das disciplinas específicas exigidas para acesso ao curso a que se candidatam e tenham obtido a classificação mínima exigida numa das provas de ingresso fixadas para acesso aos cursos do ISCSP-ULISBOA (História, Geografia ou Português).
- b) Tenham ingressado no ensino superior através da prestação de provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, ou através da prestação de provas com idêntica finalidade ao abrigo das disposições legais anteriores.
- c) Tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa tendo obtido aprovação nas disciplinas fixadas para acesso aos cursos do ISCSP-ULISBOA (História, Geografia ou Português) no decurso do seu ensino secundário ou equivalente.

3 — Não são aceites candidaturas de alunos do ISCSP-ULISBOA que não tenham a sua situação financeira devidamente regularizada com a Instituição.

4 — Os exames a que se refere a alínea a) do n.º 2 podem ter sido realizados em qualquer ano letivo.

5 — Não é permitida a mudança de par instituição/curso do curso de técnico superior profissional ou outros que lhes sejam correspondentes na legislação do país onde tenham sido obtidos.

6 — Os critérios de seriação das candidaturas constam do Anexo I, o qual integra o presente Regulamento.

Artigo 7.º

Estudantes titulares de cursos de ensino secundário não portugueses

Para os estudantes titulares de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, a condição estabelecida pela alínea a) do n.º 2 do artigo anterior pode ser satisfeita através da aplicação do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 8.º

Estudantes que ingressaram através de modalidades especiais de acesso

1 — Para os estudantes que ingressaram no ensino superior através das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, reguladas pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, a condição estabelecida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º pode ser substituída pela aplicação dos n.º 2 e 3 do artigo 12.º do referido diploma.

2 — Para os estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de especialização tecnológica, a condição estabelecida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º pode ser substituída pela aplicação dos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

3 — Para os estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de técnico superior profissional, a condição estabelecida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º pode ser substituída pela aplicação dos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

4 — Para os estudantes internacionais, a condição estabelecida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º pode ser substituída pela aplicação do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

5 — Para os estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de cursos de dupla certificação de nível secundário ou cursos artísticos especializados, a condição estabelecida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º pode ser substituída pelas provas referidas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 13.º-C do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 63/2016, de 13 de setembro, e 11/2020, de 2 de abril.

Artigo 9.º

Conhecimento da língua portuguesa

1 — A frequência dos cursos do I ciclo de estudos em oferta no ISCSP-ULISBOA exige um domínio intermédio da língua portuguesa (nível B1, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas).

2 — Com exceção dos candidatos que tenham frequentado o ensino secundário em língua portuguesa, os candidatos a este concurso especial de acesso têm de cumprir uma das seguintes alíneas:

a) Apresentar um DEPLE (Diploma Elementar de Português Língua Estrangeira).

b) Apresentar um certificado B1 em Língua Portuguesa emitido por uma Escola da Universidade de Lisboa.

c) Submeter-se a uma prova de língua e cultura portuguesa promovida pela Universidade de Lisboa, sujeita a tabela de emolumentos e preços da Universidade de Lisboa, e que terá lugar em calendário publicitado anualmente.

SECÇÃO III

Disposições procedimentais

Artigo 10.º

Candidaturas

1 — O processo de candidatura é obrigatoriamente instruído com a documentação identificada no Anexo II, o qual integra o presente Regulamento.

2 — A candidatura deve ser apresentada exclusivamente *online* através da plataforma de candidaturas do ISCSP-ULISBOA, nos prazos definidos.

3 — A candidatura, no mesmo ano letivo, apenas pode ser feita a um único curso lecionado no ISCSP-ULISBOA.

4 — As candidaturas são válidas apenas para o ano letivo em que se realizam.

5 — A candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa de candidatura, fixada na Tabela de Emolumentos aprovada anualmente pelo Conselho de Gestão do ISCSP-ULISBOA.

6 — As omissões ou erros cometidos no preenchimento da candidatura são da exclusiva responsabilidade do candidato.

7 — Não é permitida a mudança de par instituição/curso no ano letivo em que o estudante tenha sido colocado em par instituição/curso de ensino superior ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso e se tenha matriculado e inscrito.

Artigo 11.º

Vagas

1 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

2 — A mudança de par instituição/curso está sujeita a limitações quantitativas.

3 — O número de vagas para o regime de mudança de par instituição/curso é fixado anualmente e divulgado no sítio da Internet do ISCSP-ULISBOA.

4 — As vagas a que se refere o número anterior são também comunicadas à Reitoria da ULisboa, para os efeitos previstos na alínea b), do artigo 21.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.

5 — As vagas eventualmente sobrantes no regime de mudança par instituição/curso podem ser utilizadas num outro regime, por despacho do Presidente do ISCSP-ULISBOA.

6 — Às vagas fixadas para o regime mudança par instituição/curso podem ser acrescidas, por despacho do Presidente do ISCSP-ULISBOA, as vagas sobrantes do regime geral de acesso que não sejam utilizadas nos termos do n.º 6 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

7 — Sempre que existam dois ou mais candidatos em situação de empate, resultante da aplicação dos critérios de seriação, que disputem a última vaga de um curso num determinado regime, são criadas vagas adicionais.

Artigo 12.º

Prazos

1 — Os prazos em que devem ser praticados os atos a que se refere o presente regulamento são divulgados anualmente no sítio na Internet do ISCSP-ULISBOA.

2 — Os requerimentos de reingresso, no decurso do ano letivo, só podem ser aceites a título excecional, por motivos especialmente atendíveis e desde que existam condições para a integração académica e curricular dos requerentes.

Artigo 13.º

Indeferimento liminar

São liminarmente indeferidas as candidaturas que se encontrem numa das seguintes situações:

a) Candidaturas a cursos e contingentes em que o número de vagas fixado tenha sido zero.



- b) Candidaturas apresentadas fora dos prazos.
- c) Candidaturas que não sejam acompanhadas, no ato da candidatura, de toda a documentação necessária à completa instrução do processo, indicada no Anexo II.
- d) Candidaturas que infrinjam expressamente alguma das regras fixadas no presente Regulamento e nos seus anexos.

Artigo 14.º

Falsas declarações

1 — São excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se ou inscrever-se nesse ano letivo no ISCSP-ULISBOA os candidatos que prestem falsas declarações.

2 — Confirmando-se posteriormente à realização da matrícula ou da inscrição a situação referida no número anterior, a matrícula ou a inscrição, bem como todos os atos praticados ao abrigo das mesmas são nulos.

3 — A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é da competência do Presidente do ISCSP-ULISBOA.

Artigo 15.º

Ordenação dos candidatos

Os candidatos a mudança de par instituição/curso são ordenados pela aplicação sucessiva dos critérios de seriação constantes do Anexo I.

Artigo 16.º

Colocação

1 — A colocação dos candidatos a mudança de par instituição/curso é feita pela ordem decrescente da lista ordenada resultante da aplicação dos critérios de seriação respetivos, a que se refere o artigo anterior.

2 — A colocação dos candidatos a mudança de par instituição/curso ou a reingresso é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo para o qual a candidatura se realiza.

Artigo 17.º

Divulgação da decisão final

O resultado final é tornado público através da plataforma de candidaturas do ISCSP-ULISBOA nos prazos divulgados nos termos do artigo 12.º

Artigo 18.º

Reclamação

1 — Da decisão prevista no artigo 17.º podem os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, nos prazos fixados nos termos do ponto 1 do artigo 12.º

2 — A reclamação deve ser entregue aos Serviços Académicos do ISCSP-ULISBOA.

3 — A decisão sobre a reclamação é da competência do Presidente do ISCSP-ULISBOA, sendo comunicada ao reclamante por escrito.

Artigo 19.º

Matrículas e inscrições

1 — Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e à inscrição exclusivamente *online*.

2 — Os candidatos colocados que não procedam à matrícula e à inscrição no prazo fixado para o efeito perdem o direito à vaga que lhes havia sido concedida.

3 — No caso referido no número anterior, a vaga será atribuída ao candidato seguinte da lista resultante da aplicação dos critérios de seriação, até à efetiva ocupação do lugar ou ao esgotamento dos candidatos ao regime em causa.

4 — Os candidatos provenientes do ISCSP-ULISBOA cuja candidatura tenha sido liminarmente indeferida ou que não tenham sido colocados e que tenham tido uma matrícula e inscrição válidas no ano letivo imediatamente anterior, podem proceder à inscrição no curso onde haviam estado inscritos nos prazos estabelecidos.

5 — Os candidatos colocados pelo regime de mudança de par instituição/curso efetuam a sua matrícula e inscrição no 1.º ano do curso em que foram colocados, sem prejuízo de, posteriormente à matrícula, solicitarem creditação da formação anteriormente obtida, nos termos da regulamentação em vigor no ISCSP-ULISBOA.

6 — Os alunos de regresso são colocados no ano curricular determinado após a aplicação das regras de creditação previstas em regulamento próprio.

Artigo 20.º

Integração curricular

1 — Os estudantes integram-se nos programas e organização de estudos em vigor no ISCSP-ULISBOA no ano letivo em causa.

2 — A integração é assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), com base no princípio de reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas.

3 — A creditação da formação realizada e das competências adquiridas é feita nos termos do Regulamento de Creditação do ISCSP-ULISBOA.

Artigo 21.º

Casos omissos

Os casos omissos que se verificarem na aplicação do presente Regulamento são resolvidos por despacho do Presidente do ISCSP-ULISBOA.

Artigo 22.º

Publicação

O presente regulamento é publicado no *Diário da República*, 2.ª série.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de março de 2023.

Artigo 24.º

Disposição revogatória

É revogado o Regulamento de Reingresso e Mudança de Par Instituição/Curso do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas em vigor desde 1 de março de 2019.

Aprovado pelo Presidente do ISCSP-ULISBOA em 28 de fevereiro de 2023.

28 de fevereiro de 2023. — O Presidente, *Ricardo Ramos Pinto*, professor catedrático.



ANEXO I

CrITÉrios de seriação

Mudança de par instituição/corso

Os critérios de seriação são os seguintes:

1 — Maior número de disciplinas/unidades curriculares realizadas no par instituição/corso de origem (uma disciplina anual é considerada equivalente a duas disciplinas semestrais).

2 — Melhor média das disciplinas/unidades curriculares realizadas no par instituição/corso de origem, ponderada à centésima, aplicável apenas quando se verificar empate após a aplicação do critério de seriação estabelecido no número anterior.

ANEXO II

Instrução do Processo

Documentação obrigatória:

Candidatos oriundos do sistema de ensino superior Português

1 — Documento de Identificação.

2 — Certificado autenticado de um curso de ensino secundário ou legalmente equivalente com as disciplinas discriminadas.

3 — Certificado comprovativo da realização de uma das provas de acesso exigidas, com uma nota mínima de 9,5 valores (ficha ENES).

4 — Certidão de Aproveitamento autenticada, das disciplinas/unidades curriculares aprovadas em curso superior, com discriminação da classificação obtida, regime semestral ou anual, e, sempre que possível, créditos ECTS associados, do curso de origem.

5 — Plano de estudos do curso de origem, publicado no *Diário da República* ou autenticado pela instituição de origem.

6 — Declaração emitida pelo estabelecimento de ensino superior em que esteve inscrito comprovativa da matrícula e inscrição no par instituição/corso com a indicação do ano letivo de ingresso no curso e via/regime de acesso.

Candidatos oriundos de sistemas de ensino superior estrangeiros

1 — Documento de Identificação.

2 — Certificado autenticado de um curso do ensino secundário ou legalmente equivalente, com as disciplinas discriminadas.

3 — Documento comprovativo da aprovação nas disciplinas fixadas para acesso aos cursos do ISCSP-ULISBOA (História, Geografia ou Português) no decurso do seu ensino secundário ou equivalente.

4 — Certidão de Aproveitamento autenticada, das disciplinas/unidades curriculares aprovadas em curso superior, com discriminação da classificação obtida, regime semestral ou anual, e, sempre que possível, créditos ECTS associados, do curso de origem.

5 — Documento oficial que comprove que o curso de proveniência é reconhecido como curso superior pela legislação do país em causa.

6 — Diploma DEPLE, ou certificado B1 de domínio da língua portuguesa, quando o candidato não tenha frequentado o ensino secundário em língua portuguesa.

316563256